

LEI N° 2.175/2.006

“CRIA O SERVIÇO DE ENTREGA DOMICILAR DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIO BÁSICA A PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o serviço municipal de entrega domiciliar de medicamentos provenientes da Farmácia Básica para as pessoas portadoras de doenças crônicas catalogadas pelo Ministério da Saúde.

ARTIGO 2º - Os medicamentos entregues serão os fornecidos pela farmácia básica do SUS (Sistema Único de Saúde).

ARTIGO 3º - Para fazer jus ao benefício de entrega domiciliar deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I – Apresentação de receita médica atualizada;
- II – Relatório Médico especificando a duração aproximada do tratamento e posologia;
- III – A entrega de medicamentos será efetuada com quantidade suficiente para um mês de tratamento.

ARTIGO 4º - A entrega do medicamento será condicionada aos seguintes requisitos:

- I – A realização de cadastro junto a Secretaria de Saúde e a Coordenadoria de assistência Social;
- II – A existência dos medicamentos no estoque da Farmácia Básica.

ARTIGO 5º - A entrega domiciliar de medicamentos de que trata a presente Lei será realizada na zona urbana, nos distritos Municipais e Bairros Rurais que possuem Postos de Saúde Municipal na área de sua abrangência.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei específica entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 08 de março de 2.006.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal